

# Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC nº 01.572.597/0001-01

4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município de Boa Esperança do Sul.


**Parágrafo Único** - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.


**Parágrafo Único** - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 2 (dois) de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Trabiçu em 06 de janeiro de 1997.

  
SILVIU ROJES FILHO  
Prefeito Municipal

trada e publicada na Secretaria na data supra.

  
Air Aparecido Guilherme  
Secretário